

Associação Cearense de
2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS TORREIA
703/22081, às 15 horas.
MO. nº 110, 15.624

Presidente

Diffusion: Secret de la

Double Frequency

CARTÓRIO ALBUQUERQUE
1º OFÍCIO DE REGISTRO
FOMOS 1954/2000 - 2000
CL 200/2004 CP 15/10/1994

Angela Farrow on Relationships	22
Just Ask: Gayle Miller	23
Camryn Manheim on Santos	24
Chloe D'Amico on America	25

OM 1103107
AUTENTICAÇÃO



LISTA DE PRESENÇA A
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA PELA
ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ENSINO E CULTURA - ASCEC
EM 11/03/2008

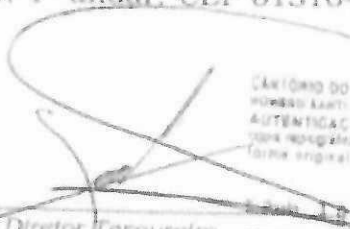
José Augusto Nasr, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 3.580.766-0/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 381.260.368-34, com endereço à Av. Paulista, 900, 1º andar, CEP 01310-100, São Paulo/SP.


Presidente

Emillane Kubo de Arruda, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 11.975.738-2/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 086.318.348-40, residente e domiciliada à Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 4.573, apto. 18A, CEP 04325-001, São Paulo/SP.


Diretora Secretária

Jorge Brihy, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 2.412.760/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.109.868-68, com endereço à Av. Paulista, 900, 1º andar, CEP 01310-100, São Paulo/SP.


Diretor Tesoureiro

CARTÓRIO DO 1º
MORRIS CORREIA
AUTENTICAÇÃO
FORMA ORIGINAL

12º

Fólio 12º
ESCREVENTE
CUSTAS CONTR. P. VERB. - R\$ 1,1

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA 4º OFÍCIO
Rua Major Facundo, 876
Apresentado hoje, protocolado e registrado em
microfilme sob nº 5627
FORTALEZA - 08 ABR 2008

ANGELA MARIA ARAÚJO MOR
SILVIA HELENA MORAIS CORREIA
SILVIA MARIA VIEIRA

CARTÓRIO ALEXANDRE
1º OFÍCIO DE
Fólio 12º
06 ABR 2008

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROVIMENTO 06/97

Emolumento	13,40
FERMOJU	2,00
FERC	2,60
Nº Selo	AB949742
Via(s)	-x-

VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

Cópia Colorida



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ENSINO E CULTURA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Finalidade e Foro

Art. 1º A **Associação Cearense de Ensino e Cultura - ASCEC**, criada aos dez dias do mês de março de dois mil (10/03/2000), na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, é uma Associação sem fins lucrativos, de caráter educativo, técnico e cultural, que tem por finalidade o desenvolvimento de atividades relacionadas ao ensino em seus vários graus, principalmente o Ensino Superior, respeitados os princípios da moral cristã e da consciência democrática do povo brasileiro.

Art. 2º Obedecida a legislação em vigor, a Associação poderá, dentro de suas possibilidades, criar e desenvolver qualquer obra ou atividade que se enquadre em suas finalidades sociais, em qualquer cidade do Brasil.

Art. 3º A **Associação Cearense de Ensino e Cultura - ASCEC**, tem foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, estando sua sede localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 2.101, Centro, CEP 60025-060, em Fortaleza/CE.

CAPÍTULO II

Dos Associados, Organização e Administração

Art. 4º São associados fundadores os que compareceram à Assembléia Geral Extraordinária de criação da Associação, conforme consta da relação nominal da ata de aprovação deste Estatuto, e terão o título de associados fundadores. São também associados os que forem admitidos por aprovação unânime dos associados fundadores, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada.

§ 1º Os associados fundadores receberão títulos que os identifiquem. Tais títulos não têm valor pecuniário e são inegociáveis, sendo transferíveis unicamente por direito hereditário, a critério do portador, obedecido o que dispõe o Código Civil Brasileiro.

§ 2º Os associados não respondem, individual, coletiva ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

§ 3º A Associação será composta de número ilimitado de associados sem distinção de raça, credo religioso ou convicção filosófica e política, que tiverem aprovadas suas propostas de admissão.

Art. 5º A Associação é administrada pela Assembléia Geral e pela Diretoria.

Art. 6º A Assembléia Geral reúne-se:

I - em caráter ordinário, no mês de outubro de cada ano;

II - em caráter extraordinário, sempre que o Presidente da Associação julgar conveniente;

III - por solicitação escrita da maioria dos membros da Diretoria e por convocação;

OU

Associação Cearense de Ensino e Cultura - ASCEC



M

mf





Art. 11. A composição e as atribuições da Diretoria da Associação são as seguintes:

I - é composta de Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral, entre os associados, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos;

II - reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;

III - funciona legalmente, com a presença mínima de metade mais um de seus membros e delibera por maioria simples de votos dos presentes;

IV - cumpre e faz cumprir este Estatuto;

V - resolve os casos omissos do Estatuto; e

VI - elabora o regimento das Escolas Superiores e das demais unidades de ensino, obedecendo às normas legais vigentes.

Art. 12. A Diretoria escolherá e o Presidente nomeará os Supervisores, Diretores Gerais, Diretores e Vice-Diretores de Faculdades e de Coordenadores dos diversos cursos mantidos pela Associação, sob a regência da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 13. Para alienar, hipotecar ou onerar bens imóveis da Associação, a Diretoria necessita de parecer favorável da Assembléia Geral.

Art. 14. Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria e outras reuniões;

II - representar a Associação, seja ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros;

III - nomear os Supervisores, Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores dos Cursos para os estabelecimentos de Ensino Superior, nos termos da Lei;

IV - admitir, licenciar e dispensar os Supervisores, Diretores, Vice-Diretores, pessoal administrativo e pessoal docente nas Escolas mantidas pela Associação, de acordo com a indicação feita na forma deste Estatuto;

V - constituir advogados e mandatários;

VI - representar a Associação junto aos poderes públicos;

VII - gerir a administração ordinária;

VIII - endossar e emitir cheques ou ordens de pagamento;

IX - emitir e aceitar títulos cambiais e assinar contratos de financiamentos e geral, após aprovação da Assembléia Geral.



CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº. 2863-



X - exercer o voto de desempate, quando necessário.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Presidente antes de decorridos os quatro anos de mandato, será escolhido novo Presidente, na forma deste Estatuto, para completar o período.

Art. 15. Compete ao Diretor Secretário:

- I - auxiliar o Presidente e os demais diretores nos exercícios de suas funções;
- II - exercer as funções habituais do cargo de Secretário;
- III - manter em ordem os arquivos e cuidar dos registros da Associação junto aos órgãos competentes da administração pública federal, estadual e municipal;
- IV - manter correspondência com outras entidades de ensino;
- V - secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, lavrando as respectivas atas; e
- VI - representar o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 16. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I - exercer as funções habituais do cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro da Associação;
- II - aplicar os haveres da Associação, de acordo com as instruções do Presidente e da Assembléia Geral;
- III - fiscalizar e dar parecer sobre a emissão ou aceite de títulos cambiais para assinatura do Presidente em contratos de financiamento em geral, após aprovação da Assembléia Geral; e
- IV - representar o Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos.

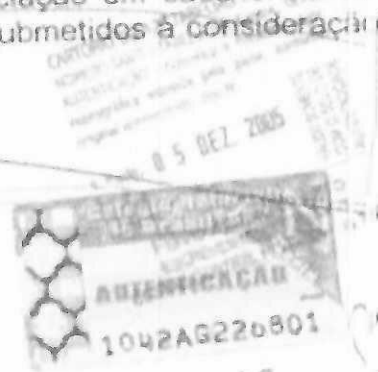
Art. 17. A Associação terá um Conselho Fiscal composto de três membros, sem direito a voto, a serem eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de dois anos permitida a reeleição por igual período.

Parágrafo único. Ao Conselho Fiscal, quando convocado, caberá emitir parecer sobre as demonstrações financeiras elaboradas pela Associação em cada exercício social, conforme determina a legislação vigente, que serão submetidos à consideração da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III
Do Patrimônio

Art. 18. O patrimônio da Associação será formado:

- I - por contribuição de seus associados;





- II - por donativos ou legados;
- III - por rendas provenientes de seus bens e serviços;
- IV - por subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- V - por bens imóveis, móveis e semoventes que possua ou venha a possuir; e
- VI - por contribuição de seus cooperados ou benfeitores.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Obrigações dos Associados

Art. 19. São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para cargos administrativos, eletivos e de confiança;
- II - participar da Assembléia Geral e das Assembléias Extraordinárias;
- III - exercer função que lhe tenha sido legitimamente conferida nos casos e pela forma prevista em Lei ou no Estatuto.

Art. 20. São deveres dos associados:

- I - acatarem os atos e resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria;
- II - cumprirem e zelarem por este Estatuto;
- III - cooperarem e colaborarem para o sucesso das iniciativas e realizações da **Associação Cearense de Ensino e Cultura - ASCEC**;
- IV - comparecerem às Assembléias Gerais e Extraordinárias;
- V - Comprometerem-se como associados, no fiel cumprimento da legislação brasileira e dentro dos princípios morais e dos bons costumes.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 21. Os membros da Assembléia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal e os associados em geral não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 22. É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como a distribuição de lucros e bonificações pelas funções exercidas diretamente na Associação.

Art. 23. A Associação não distribui dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, e aplica, integralmente, no País, os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais, empregando o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.



Art. 24. A Associação é de duração por tempo indeterminado, só podendo extinguir-se:

I - quando não mais puder levar a efeito suas finalidades sociais, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, para isso especialmente convocada, com votação favorável de dois terços, no mínimo, de seus membros, ou

II - por decisão judicial.

Art. 25. Extinta a Associação, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, seu patrimônio social, compreendendo bens móveis, imóveis e semoventes, respeitadas as doações condicionadas que lhe tiverem sido feitas, será destinado a uma entidade educacional congênere, legalmente constituída e registrada junto aos órgãos públicos competentes, cuja seleção ficará a critério da Assembléia Geral Extraordinária.

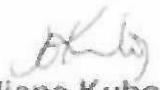
Art. 26. O associado que se demite, ou que for demitido não poderá exigir indenização de qualquer natureza, quer judicial, quer extrajudicialmente, por tempo de dedicação, serviços prestados ou contribuições feitas à Associação.

Art. 27. Este Estatuto somente poderá ser reformado mediante proposta da Diretoria à Assembléia Geral Extraordinária, quando os interesses da Associação assim o exigirem.

Art. 28. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 13 de agosto de 2003.


José Augusto Nasr


Emilliane Kubo


Jorge Brihy

VISTO:


Márcio Antonio de Camargo Barros
Advogado - OAB 70.487/SP

CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS
MORAIS CORREIA - Rua N. S. do Carmo, 1475
FONE: 3241.1111 - FAX: 3241.1112
E-MAIL: morais@cartorio1.com.br
Data: 05 DEZ 2005


AUTENTICAÇÃO
1042AG226812